

3 — Ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo director nacional-adjunto para a área de operações e segurança até à data da publicação do presente despacho, no âmbito das competências previstas no n.º 1.

27 de Julho de 2005. — O Director Nacional, *Orlando Romano*.

Despacho n.º 17 085/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 13 626/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Junho de 2005, subdelego na directora nacional-adjunta para a área de recursos humanos da Polícia de Segurança Pública, licenciada Maria Teresa Nóbrega e Silva Caupers, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1 — Nomear e promover chefes e agentes;
- 1.2 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e licenças sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso ao serviço de pessoal com funções policiais.
- 2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 13.º, n.º 3, da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delego na mesma directora nacional-adjunta, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:
 - 2.1 — Orientar e coordenar a Escola Prática de Polícia;
 - 2.2 — Presidir à Junta Superior de Saúde;
 - 2.3 — Autorizar a reclassificação e reconversão profissionais, nos termos legais aplicáveis;
 - 2.4 — Homologar actas de classificação final de concursos de acesso de pessoal com funções policiais e não policiais;
 - 2.5 — Nomear, promover e exonerar o pessoal com funções não policiais, à excepção de pessoal dirigente;
 - 2.6 — Assinar termos de aceitação ou conferir posse, nos casos de nomeação, contratação e promoção, por decisão ministerial;
 - 2.7 — Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante;
 - 2.8 — Justificar ou injustificar faltas;
 - 2.9 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias, bem como autorizar o regresso à actividade de pessoal não policial;
 - 2.10 — Autorizar despesas com a aquisição de serviços, em regime de avença ou de tarefa, com ou sem dispensa de realização de concursos público ou limitado e a celebração de contrato escrito, dentro dos limites fixados para o cargo de director-geral, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
 - 2.11 — Aprovar, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as minutas dos contratos até ao montante das despesas referidas no número anterior e outorgar os contratos escritos até o referido montante;
 - 2.12 — Rescindir contratos de avença e tarefa;
 - 2.13 — Despachar os pedidos de reposição de dinheiros públicos que devem reentrar nos cofres do Estado, em prestações mensais, por dedução ou por guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
 - 2.14 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
 - 2.15 — Autorizar a substituição do pessoal que se encontra a prestar serviço noutros órgãos ou entidades da Administração Pública;
 - 2.16 — Sancionar as licenças arbitradas pelas juntas de saúde;
 - 2.17 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, acções de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
 - 2.18 — Conceder autorização de residência a mais de 50 km;
 - 2.19 — Aprovar listas de antiguidade;
 - 2.20 — Homologar as classificações de serviço do pessoal com funções policiais dos postos de comissário e subcomissário, bem como de chefes e agentes da Direcção Nacional.
 - 2.21 — Homologar a classificação de serviço do pessoal com funções não policiais;
 - 2.22 — Autorizar promoções na sequência de arquivamento de processos disciplinares;
 - 2.23 — Autorizar a desistência, bem como a suspensão da frequência do curso de formação de agentes e integração no curso seguinte;
 - 2.24 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
 - 2.25 — Colocar e transferir o pessoal com funções policiais e com funções não policiais, de acordo com as necessidades do serviço e de acordo com o planeamento previamente definido;
 - 2.26 — Homologar listas de pedidos de transferência para comandos de preferência;
 - 2.27 — Autorizar a anulação de pedidos de transferência;

2.28 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, excepto nos casos de aposentação compulsiva;

2.29 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal da PSP tenha direito, nos termos da lei;

2.30 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.31 — Promover a execução dos acórdãos, das sentenças e dos despachos judiciais.

3 — Ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pela directora nacional-adjunta para a área de recursos humanos, no âmbito das competências abrangidas por este despacho, desde 6 de Junho de 2005.

27 de Julho de 2005. — O Director Nacional, *Orlando Romano*.

Despacho n.º 17 086/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 16.º, alínea j), do Decreto-Lei n.º 42 794, de 31 de Dezembro de 1959, 17.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e 13.º, n.ºs 2, alínea m), e 3, da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, delego no secretário-geral dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, superintendente Leopoldo Lopes de Almeida Amaral, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1 — Decidir os pedidos de comparticipação no âmbito da assistência a prestar pelos Serviços Sociais da PSP;
 - 1.2 — Decidir os pedidos de empréstimo à Caixa Económica da Polícia de Segurança Pública até ao montante da remuneração mensal dos beneficiários;
 - 1.3 — Decidir os pedidos de inscrição como beneficiários, nos termos da lei;
 - 1.4 — Autorizar a abertura de concursos para atribuição de casas de renda económica, património dos Serviços Sociais, bem como aprovar a selecção e classificação dos candidatos e a distribuição das casas respectivas;
 - 1.5 — Aprovar a celebração e cessação de qualquer contrato de arrendamento de casas ou de fracções autónomas pertencentes aos Serviços Sociais, bem como a actualização das respectivas rendas e a transmissão do direito ao respectivo arrendamento;
 - 1.6 — Conceder licenças até 30 dias, com excepção da licença sem vencimento;
 - 1.7 — Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante;
 - 1.8 — Justificar e injustificar faltas do pessoal com funções policiais e do pessoal com funções não policiais;
 - 1.9 — Aprovar o plano de férias e respectivas alterações por interesse do serviço, bem como a sua acumulação parcial, de acordo com orientações superiormente definidas;
 - 1.10 — Autorizar o início das férias;
 - 1.11 — Autorizar deslocações normais em território nacional;
 - 1.12 — Homologar as classificações de serviço atribuídas pelos avaliadores relativamente a chefes e agentes;
 - 1.13 — Aprovar autos de incapacidade, venda ou destruição de materiais do património dos Serviços Sociais;
 - 1.14 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição e locação, sob qualquer regime, de bens e serviços, até ao montante de € 100 000, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - 1.15 — Decidir os processos de sanidade cujos acidentes sejam considerados em serviço, dos quais não resulte a morte ou qualquer incapacidade permanente absoluta (IPA) ou incapacidade permanente parcial (IPP) para os acidentados;
 - 1.16 — Decidir da qualificação dos acidentes como não ocorridos em serviço, excepto se dos mesmos resultar a morte para os acidentados.
- 2 — Ratifico, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados no âmbito das competências previstas no número anterior, até à publicação do presente despacho.

27 de Julho de 2005. — O Director Nacional e Director dos Serviços Sociais da PSP, *Orlando Romano*.

Despacho n.º 17 087/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 13.º, n.º 3, da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 34.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, delego nos oficiais referidos no n.º 3, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1 — Conceder licenças até 30 dias, com excepção da licença sem vencimento;
- 1.2 — Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante;